

---

# A informática a serviço do processo<sup>1</sup>

---

FLÁVIO ERNESTO RODRIGUES SILVA  
LEONARDO DIAS BORGES

## Introdução

Foi Oskar Von Bulow quem conseguiu o êxito de demonstrar que o direito processual é uma ciência, eis que, em monumental obra sobre as exceções e pressupostos processuais, publicada na Alemanha em 1868, mostrou ao mundo que as normas do processo não eram feitas segundo ditames práticos, tão ao gosto dos velhos praxistas, sem prejuízo da polêmica travada entre os romanistas alemães Bernhard Windsheid e Theodor Muther, nos anos de 1856 e 1857, em que discutiam acerca da *actio* romana.

A partir daí inúmeras teorias foram dando gradual formação ao direito processual até a tomada da moderna posição de que o processo é um instrumento de tutela efetiva dos direitos, de sorte a se promover uma coordenação entre o direito e o processo no plano lógico, estabelecendo um elo entre os dois planos: o material e o processual.

Ocorreu que a autonomia do processo, malgrado tenha sido um reconhecido avanço, entretantes, mostra-se hoje insuficiente

---

1. Uma primeira versão desse artigo foi originalmente publicada na Revista do TRT da Primeira Região, nº 30, novembro-dezembro, 2001, p. 21-35.

para resolver a contento os conflitos de interesses. Vale, a propósito, lembrar Liebman (1998) quando aduz que "(...) o processo deve, tanto quanto possível, satisfazer o direito como se ele estivesse sendo cumprido voluntariamente pelo devedor, a evidenciar o caráter instrumental do processo, o que, por si só, já seria capaz de romper a camisa-de-força com que a Ciência do Processo se vestiu (...)".

Com efeito, não há dúvida de que a concretização e efetividade do processo é, hodiernamente, a maior preocupação da doutrina e dos tribunais. Exsurgem, a todo o momento, artigos e sugestões que visam, com empenho, modificar o processo judicial, a fim de que possam ser atendidos os anseios da sociedade, tornando-o efetivo instrumento de realização da justiça.

Já foi dito, certa feita, que "o século XX encontra-se quase em seu final e se pudéssemos escolher alguma coisa para caracterizá-lo, a sua marca registrada, diríamos que este foi o século da rapidez. (...) Tudo o que foi criado, em especial nestes últimos cinquenta anos, teve um objeto bastante preciso: aliar eficiência e rapidez. Se antigamente o que importava era alcançar-se a eficiência, sem grande preocupação com o tempo despendido, hoje em dia o tempo passou a ser a medida da eficiência" (LARA, 1994).

A efetividade do processo vem tomando dimensões cada vez mais de destaque. Verifica-se, com isso, a preocupação de se encontrar um processo mais efetivo, mostrando-se, assim, claramente a tendência da ciência do processo. Aliás, Barbosa Moreira já disse que "(...) toma-se consciência cada vez mais clara da função instrumental do processo e da necessidade de fazê-lo desempenhar de maneira efetiva o papel que lhe toca. Pois a melancólica verdade é que o extraordinário progresso científico de tantas décadas não pôde impedir que se fosse dramaticamente avolumando, a ponto de atingir níveis alarmantes, a insatisfação, por assim dizer, universal, com o rendimento do mecanismo da justiça (...)". (BARBOSA MOREIRA, 1984:1-13).

A preocupação chegou a tal ponto que cada vez mais se avoluma o número de novas leis sobre processo e procedimento, como se

tal atitude, desesperada por certo, fosse suficiente para resolver o problema da lentidão da justiça.

## 1. A informática como recurso supremo

É importante frisar que não basta a preocupação do legislador em editar novas leis para atender ao problema da celeridade; é de alta relevância, por sua vez, que não se descuidem, os operadores do direito, em lançar mão de recursos úteis e de real alcance prático, na aplicação da lei e no real interesse em resolver os problemas judiciais, mormente os que se encontram diretamente ligados ao processo e à solução das lides.

É justamente dentro desse contexto que a informática é de grande e importantíssima ajuda, máxime na Justiça do Trabalho, em razão da natureza jurídica do crédito do trabalhador, autor nas ações trabalhistas.

É evidente que a preocupação com a velocidade na solução dos conflitos nem sempre pode ou deve ser imediata; eis que ao lado da tão decantada rapidez judicial, existe fato relevantíssimo a se considerar: o período de tempo necessário que alguns casos necessitam de maturação para chegar a termo; além dos princípios consagrados pela própria Constituição Federal que legitimam o processo como meio democrático de solução das lides. "Tome-se o exemplo da geração dos seres humanos, dos animais, dos vegetais. Se algumas são mais breves, outras são demoradas. O processo deve respeitar o prazo de evolução", como bem lembrado por Moniz de Aragão (2001).

Vivemos hoje o que se designou de "psicose da morosidade" (FIGUEIRA e SILVA, 1999), que no afã de imprimir rápida solução aos litígios, não raro subvertem-se os mais comezinhos princípios processuais constitucionais, inclusive o do contraditório e da ampla defesa.

A informática, por conseguinte, pode oferecer um cipoal de soluções, cujo resultado implica atribuir maior velocidade ao processo, sem subverter qualquer princípio que o norteia. É chegado,

portanto, o momento de deixarmos de lado a pecha da lentidão, para promovermos um novo tempo, com o simples uso da informática e esquecermos, outrossim, a irônica frase usada diuturnamente nos tribunais de que o maior avanço no serviço forense, dos últimos tempos, se deu com a adoção da máquina de escrever.

O mundo moderno exige soluções modernas. Não faz sentido, no mundo de hoje, o exagerado zelo burocrático no trato com as questões diárias do processo.

De nada adianta a criação de juizados especiais de pequenas causas trabalhistas, cíveis, criminais ou federal, se logo após a criação desses juizados, ficam imediatamente assoberbados com milhares de processos, o que culminará na enorme morosidade de que hoje padece toda a Justiça.

Por via de conseqüência, seguem algumas reflexões, algumas de fácil implementação nos tribunais, outras nem tanto, que certamente auxiliarão o cidadão na busca de um processo mais célere e, portanto, mais consentâneo com o ideal de justiça tão procurado.

## 2. A questão da uniformidade de tratamento da informática judicial – a necessidade de procedimentos, desenvolvimentos e bases de dados comuns

Uma primeira questão – de suma importância – e que até então não tinha merecido o correto tratamento, é a que diz respeito à uniformidade de procedimentos e de desenvolvimento de sistemas (de informática judicial).

Não nos parece razoável que cada Tribunal de Justiça, Regional, Federal ou do Trabalho e cada Tribunal Superior opere e desenvolva diretriz própria em se tratando de informática judiciária. Diretrizes essas muitas vezes até díspares umas das outras, quando não conflitantes.

O Judiciário precisa – com urgência – de um Centro de Excelência que promova o desenvolvimento de sistemas de compu-

tador que possam ser facilmente portados e implementados por quaisquer de seus membros.

Para que isso possa ocorrer, vários são os fatores necessários. Um deles e talvez o mais importante seja o da necessidade de se escreverem programas que possam ser interpretados e compreendidos pelos mais variados computadores espalhados pelo Brasil: sejam os grandes *mainframes* até os modelos de PC (computadores pessoais de mesa) *stand-alone*, sem conexão com rede física, instalados nas comarcas mais distantes do interior.

Muitas foram as tentativas ao longo do tempo de se alcançar esse estado de uniformidade, mas todas sucumbiram diante da dificuldade, ou quiçá impossibilidade até então, de se escreverem programas que pudessem “rodar” em computadores de arquitetura tão diversa.

A dificuldade surge na medida em que um determinado programa “fonte” (escrito em linguagem de programação de alto nível) precisa ser “compilado” (traduzido para o código binário consistente de zeros e de numerais 1). E cada tipo de processador requer uma dupla linguagem/compilador diferente, com recursos diferentes etc.

Mas por uma dessas coincidências maravilhosas da vida, em que as situações ocasionais acontecessem e trazem um benefício à humanidade, essa realidade, nos dias de hoje, já pode mudar. E pode mudar pelas “mãos” da Internet...

A Internet moderna se baseia numa arquitetura em 3 camadas, em que um computador cliente faz uma requisição a um servidor de aplicações que, por sua vez, busca a informação desejada em um servidor de banco de dados, que retorna o dado ao servidor, que monta de volta uma página HTML com o resultado e devolve ao computador cliente, que tem acesso à informação.

Considerando que o público alvo desse artigo é o dos operadores do direito, tentaremos explicar o conceito acima, da forma mais “amigável” possível.

A pessoa que “surfa” na Internet através de um dos programas de navegação, como o Internet Explorer ou o Netscape, o faz rece-

bendo páginas numa linguagem simples de formatação de texto, chamada HTML (*hypertext markup language*). Essa linguagem, todos os computadores são capazes de entender, desde que capazes de rodar um “navegador”.

Portanto, fica fácil perceber que, para alcançar a almejada uniformidade, mister que os programas sejam “rodados” a partir de navegadores. Como, então, isso funciona, na prática? O computador cliente (o usuário) navega na Internet, solicitando uma informação. Essa solicitação é enviada pelo navegador a um computador denominado “servidor”, que processa a requisição, busca a informação em um banco de dados se for o caso, monta de volta uma página HTML (que o navegador consegue ler) e a devolve...

Reparem que o computador cliente pode ser absolutamente incompatível em termos de arquitetura com o computador servidor e com o banco de dados. Os chamados *scripts* rodados no servidor resolvem esse problema de incompatibilidade.

Largando de lado os tecnicismos, a verdade é que o advento da Internet e sua difusão e popularização crescentes trouxeram um ciclo tecnológico, colocando-o de forma absolutamente democrática à disposição de todos nós, de forma tal que a não realização, a não disponibilização dessas tecnologias para o Judiciário e para o jurisdicionado não terá outro culpado que não nós mesmos. A tecnologia existe e está disponível em todos os seus sabores (linguagens de programação, *scripts* de servidor nas mais diversas linguagens como VBScript, Perl, Java, etc., bancos de dados, recursos multimídia e de vídeo e áudio *streaming*).

O processo do futuro correrá em meio digital, de forma virtual, com conteúdo multimídia. O futuro da prestação jurisdicional estará em que se preste essa tutela à distância, ou, ao menos, de forma acessável e acessível por todos, mas, sobretudo, onde haja pleno acesso à informação, de forma organizada, estruturada, unificada.

Um primeiro e importante passo neste sentido está sendo dado pelo Supremo Tribunal Federal, que instituiu a Rede Informática do Poder Judiciário – INFOJUS, tendo nomeado Comissão

Interdisciplinar para que as ações de desenvolvimento, implantação e manutenção da Rede sejam planejadas, integradas e adequadamente gerenciadas.

Através desse projeto, pretende o Supremo Tribunal Federal implementar rede de computadores, centralizada em sua sede em Brasília, interligando todas as comarcas do Brasil, por meio de diversas tecnologias e, nas mais distantes, através de VPNs (*Virtual Private Networks*), cujo conceito integra e barateia o acesso às redes utilizando protocolo que trafega pela Internet.

Nessa rede, pretende disponibilizar aos usuários – público, advogados, serventuários e Juízes – diversos serviços, voltados a cada categoria de usuários.

Esse conceito permitirá a introdução no Brasil de bases de dados jurídicas de conteúdo nacionalmente uniforme, tais como rol de culpados, cadastro de empresas devedoras, distribuições cíveis e criminais, banco de sentenças de 1º grau, além de outras, tudo em nível nacional, trafegando pela Rede do Judiciário.

Paralelamente, pretende o INFOJUS criar o Centro de Excelência de *software* judiciário, como fito de criar e disponibilizar aos Tribunais programas os mais diversos, para que sejam paulatinamente utilizados e padronizados em nível nacional, o que infelizmente não ocorre.

Importante salientar que a importância dessa unificação de programas e dados será mais bem compreendida ao longo do presente trabalho, que sugere implementações práticas para os conceitos técnicos acima.

### 3. Cadastro de devedores

É na execução que surge o verdadeiro nó górdio do processo. A extremada preocupação do legislador em alcançar a alcançada celeridade processual sempre tem seu óbice no “muro executório”. Por mais que se procure buscar maior efetividade no processo de conhecimento, esta celeridade quase sempre cai no “buraco negro”

que é o abismo executório. Nem mesmo as recentes alterações impostas ao procedimento executório trabalhista com a edição da Lei nº 8.432/92 alcançaram o desiderato almejado pelo legislador. Se não bastasse a normal lentidão dos processos, a Consolidação das Leis do Trabalho se vê em absoluto estado de precariedade quando o assunto é execução. Para tanto, basta verificarmos que o tema é tratado em apenas 17 (dezesete) artigos (Capítulo V, seção I, dos artigos 876 *usque* 890). Tal rarefação sistemática obriga o operador do direito, não raro, a buscar subsídios em outros sistemas legislativos ou em inúmeras criações cerebrinas, entre elas, poderíamos mencionar o “cadastro de devedores”.

Mas o que vem a ser o “cadastro de devedores”?

É bastante comum que o Juiz se depare com execuções – mormente na Justiça do Trabalho – em que as empresas são constituídas por “laranjas” ou, mesmo, são objeto de sucessões intermináveis, por outras empresas, tão ou mais “fantasmas” que as anteriores.

Diante desse quadro, resta ao Juiz um verdadeiro trabalho investigativo, que consiste basicamente na remessa de ofícios à Junta Comercial, à Secretaria da Receita Federal, ao Banco Central e tantos outros órgãos, com o objetivo de rastrear os atos jurídicos fraudulentos.

Portanto, em cada processo, o juiz envia ofícios solicitando informações quanto à empresa em si e quanto aos seus sócios. Agora imagine que cada Vara possua em média 100 processos em curso contra essa empresa e que sejam 5 ofícios em cada processo em, digamos... 73 Varas... Isso implicaria a expedição de 36.500 ofícios, objetivando uma única informação... E sem mencionar que uma eventual ocorrência de ato sucessório incidental mobilizaria a expedição de todos esses ofícios mais uma vez.

A ocorrência desse fenômeno é que nos levou a modelar e a desenvolver uma base de dados, que chamamos de “Cadastro de Empresas Devedoras da Justiça do Trabalho”, em que as informações relativas à composição societária dessas empresas, bem como seus bens, execuções em curso, praças, leilões, bloqueios de conta

etc. estariam disponíveis para os Juízes, em área reservada por acesso por senha, agilizando, assim, o acesso às informações. Esse acesso é provido pela Internet, acessável de qualquer ponto do planeta.

Sua implementação é relativamente simples, e a alimentação de suas informações dar-se-ia fundamentalmente através de relatos de Juízes e Oficiais de Justiça, por e-mail, ao Juiz Administrador do Banco de Dados. O ideal seria a implementação de um *Cadastro Nacional*, em um banco de dados único, seguindo o conceito proposto de uniformização.

#### 4. Cadastro das Comissões de Conciliação Prévia

Mais uma vez, lembramos a criação de um instituto cujo escopo foi o desafogo do Judiciário Trabalhista. Afinal, são aproximadamente 2,5 milhões de ações ajuizadas por ano na Justiça do Trabalho. De mais a mais, as lides trabalhistas se revestem de importância maior, dada a natureza do crédito que nelas se busca, qual seja os alimentos.

Com efeito, por intermédio da Lei nº 9.958/2000 foi estabelecida a chamada Comissão de Conciliação Prévia, tanto no âmbito da empresa quanto fora dela.

A par de inúmeras e relevantes questões que são diuturnamente suscitadas a respeito da Lei nº 9.958/2000, cujo momento não é oportuno para seu desenvolvimento, temos que o de maior relevância, para o assunto ora em comento, é a necessidade de as partes terem que se submeter à Comissão de Conciliação Prévia, como condição da ação trabalhista, para o ajuizamento do conflito não resolvido pelo meio extrajudicial. Ora, não raro encontramos, na prática, advogados que sequer sabem que o caso em que defendem não poderia ser posto em juízo antes de passar pelo crivo da respectiva Comissão, eis que não tem conhecimento da existência da referida Comissão de Conciliação Prévia. Assim, através de um cadastro seria possível a consulta acerca da existência ou não de Comissão para o caso em concreto.

## 5. Banco de sentenças de primeiro grau

Qual o papel da jurisprudência? Qual sua verdadeira missão? Mera fonte de direito ou instrumento de unificação de entendimentos, de julgados?

Deixamos essas questões filosóficas para outros, para cuidar de um outro ângulo da questão. Como aproveitar a informática para que a divulgação das decisões seja contemporânea com os fatos sociais e lides que lhes deram causa.

As questões submetidas ao Judiciário, hoje, muitas vezes levam anos para serem apreciadas, obtendo a decisão final, de segundo grau, cerca de 3 a 4 anos depois de sua submissão ao Judiciário. Depois disso, preciso é que as ementas sejam compiladas e classificadas, para finalmente serem publicadas, seja em livro, seja em CD-ROM. Já se vão aí mais um ou dois anos...

Com isso, temos um atraso, um *delay* médio de 5 anos, da existência de uma lide – uma questão que muitas vezes se repete aos milhares pelos Tribunais – para que apenas 5 anos depois se passe a conhecer o entendimento predominante do Tribunal sobre determinada *quaestio*. Isso sem mencionar o fato de que a jurisprudência, tanto em livro quanto em CD-ROM é “selecionada”... Sofre triagem, suma, seleção, o que, ao nosso ver, se não a vicia e esbulha, ao menos a turba.

Como resolver isso?

Mediante cadastro unificado de decisões de primeiro e segundo graus. Programa que efetuasse a publicação na base de dados disponível na Internet das decisões, no momento em que prolatadas. Isso já é praticado em alguns dos nossos Tribunais de forma isolada, mas a criação do Centro de Excelência e de Desenvolvimento de *software* judiciário acima mencionado cuidaria do desenvolvimento de *software* que unificasse o procedimento de colocação da sentença ou do acórdão na rede.

Implementada essa forma de disponibilização dos dados, os advogados, jurisdicionados, Juizes e demais interessados teriam

acesso às decisões de forma contemporânea ao surgimento das questões no nosso dia-a-dia e não mais com o retardo normal das decisões definitivas.

## 6. Oitiva de depoimentos à distância – vídeo-conferência

Por que exigir que uma testemunha presa tenha que movimentar um enorme aparato do Estado para prestar depoimento na sala de audiência judicial? Não é mais fácil, barato e prático realizar a tomada de depoimento através de vídeo-conferência?

Por que tirar uma testemunha da plataforma marítima se se pode inquiri-la pelo sistema em apreço? Por que não efetuar convênios com as empresas de prospecção de petróleo interessadas, para que criem salas de vídeo-conferência com essa finalidade?

A par dos questionamentos supramencionados, certamente outro logo surgiria, qual seja: haveria amparo na lei para o uso do sistema de vídeo-conferência? Afigura-se-nos que sim. O Código de Processo Civil, que pode ser usado como fonte supletória do processo do trabalho (CLT, art. 769), autoriza a utilização da taquigrafia, estenotipia e qualquer *outro meio hábil de documentação* dos atos realizados em audiência (cf. artigo 279, do CPC).

No mesmo diapasão é a Lei nº 9.099/95, que autoriza a realização de ato processual em outra Comarca por “qualquer meio idôneo de comunicação” (art. 13, parágrafo 2º). Da mesma forma, o parágrafo 3º do referido artigo permite a prática dos atos processuais “gravados em fita magnética ou equivalente”.

Nesse particular, cabe-nos mencionar a iniciativa inédita do Juiz de Direito Edson Aparecido Brandão, atualmente Titular da 5ª Vara Criminal de São Paulo, que realizou o primeiro interrogatório por vídeo-conferência do Brasil, que fez realizar em 27 de agosto de 1996. Esse ato foi validado pela Quinta Turma do STJ em Recurso de *Habeas-Corpus* nº 0006272 (0010034-0/97) contra decisão do TACrim que manteve como válido o referido ato.

## 7. Banco de dados – a chave para o planejamento

Em qualquer atividade, o acesso às estatísticas é fundamental para o planejamento. No campo do Poder Judiciário, esse aspecto é tão mais importante quanto mais grave é a inexistência de informações confiáveis e consistentes.

No campo correicional, por exemplo, a existência de um banco de dados consistente no Tribunal viabiliza a correição à distância, além de viabilizar a rápida verificação de problemas e a conseqüente pronta reação.

Programas robôs podem auxiliar o trabalho do Juiz da Vara e do Corregedor, varrendo o banco de dados à cata de prazos vencidos, de incidência maior de determinado tipo de ação. Por exemplo, pelo sistema, pode se detectar uma maior quantidade de distribuições em determinada Comarca, permitindo a designação de um maior número de Juízes substitutos para aquele local... Outra aplicação seria o controle automático da tramitação do processo, dificultando a prescrição intercorrente. A inteligência artificial aplicada ao banco de dados, para impedir, por exemplo, que se expeça mandado de pagamento, enquanto ainda pendente o processo de recurso, com efeito suspensivo...

Nos dias atuais, muito precisa ser ainda feito, porque cada Tribunal possui seu sistema de controle de processos, com seus próprios bancos de dados. A diversidade de plataformas, de sistemas operacionais é muito grande. No terreno dos bancos de dados, uns são relacionais, outros hierárquicos. No campo do *hardware*, uns são computadores de arquitetura fechada, proprietária, de concepção central. Outros são de arquitetura aberta, cliente-servidor. Essa disparidade infelizmente chega à beira da anarquia, em nome da autonomia dos Tribunais, inviabilizando qualquer tentativa de compatibilização ortodoxa.

Mais uma vez, a própria narrativa, a descrição do problema mostra que a saída viável para o nirvana da unificação dos dados só se dará pela Internet, como acima já explicado.

Bancos de dados são como armazéns, como bibliotecas, que precisam ter um bom sistema de recuperação das informações.

As mais recentes tecnologias, como o XML, permitem que haja a exposição de dados para troca entre diferentes bancos de dados, de forma transparente, segura e em tempo real. Essa tecnologia pode resolver de forma bastante eficaz todos os problemas de incompatibilidade, facilitando, também, a criação de programas que aprendam a varrer os bancos de dados existentes, capturando a informação desejada.

Por exemplo, digamos que se queira saber se contra determinada pessoa há a expedição de mandado de prisão. Ou quantas ações de execução em curso existem contra determinada empresa. Ou em quantas ações a União é ré. Ou o percentual de sua sucumbência. Os bancos de dados podem ser varridos e essa informação disponibilizada em questão de segundos.

A capacidade de dispor da informação pode ser praticamente ilimitada, permitindo toda sorte de planejamento, de tomada de decisão.

## 8. Utilização de terminais bancários para informação a andamento de processos. Auto-atendimento

Trata-se de medida já implementada pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina e que poderia ser estendida a todo o país. Como toda idéia inovadora e revolucionária, é simples e aparentemente óbvia...

Consiste em se firmarem convênios com os bancos que concentram os depósitos judiciais, no sentido de proporcionar aos seus clientes o acesso ao andamento de seus processos, através dos terminais de auto-atendimento.

É medida de implementação relativamente simples, que proporciona aos jurisdicionados acesso a literalmente dezenas de milhares de pontos de auto-atendimento, trazendo uma significativa economia ao Tribunal.

## 9. Número único. Controle ótico dos processos

A implantação de um número único em todos os processos é corolário lógico de tudo que se disse até então, de forma a dar consistência definitiva e viabilizar a unificação nacional do Judiciário.

Ademais, a implantação da manipulação do processo de forma competente, rápida e à prova de erros de digitação por parte dos serventuários, é fundamental nesse esforço.

Sendo o processo a nossa “mercadoria”, por que não dotá-lo de códigos de barra, facilitando sua manipulação com leitores?

## 10. O processo do futuro. Sonho ou realidade?

Como já dissemos anteriormente, a Internet trouxe para todos nós uma nova perspectiva, uma nova dimensão, um mundo paralelo, virtual, onde se trabalha, estuda, ensina, faz negócios de todo tipo e até se apaixonava...

O surgimento dos acessos de alta velocidade em *broadband*, seja por cabo, XDSL, ISDN ou rádio, abre, agora, uma segunda onda na Internet, uma nova perspectiva dentro da ótica já avançada do *digital pop*.

É inevitável que, em se tratando de acesso de alta velocidade em um meio como o acesso a *world wide web* com todo o seu conteúdo multimídia *prêt-à-porter* se pense em aplicar isso em nossa realidade.

E por que não?

A tecnologia existe hoje em dia, agora, é barata, segura e confiável.

Por que não?

Apenas por um instante pedimos a todos que se abstraíam da realidade física do processo, como um conjunto de folhas de papel presas por uma “bailarina” ou, até mesmo, “costurados” (!!!), que imaginem um processo como um mini *site*, cuja *Home Page* contém *links*. Esses *links* levam à petição Inicial, à defesa. Mas também à

imagem dos documentos, aos depoimentos em vídeo digital. Aos incidentes processuais e suas decisões interlocutórias. O *login* no *site* dá permissão de atuar de acordo com seu status nos autos. O autor pode peticionar como tal, o réu a mesma coisa, o serventuário pode dar cumprimento aos despachos. O Juiz pode despachar e julgar.

Isso abre toda uma gama de possibilidades, especialmente se se pensar no processo como uma sucessão de eventos e incidentes dentro de um mesmo e unificado banco de dados. Se se pensar que todos os trâmites ficariam registrados em um *log*, uma espécie de resumo do processo. O controle de prazos, de expedição de alvarás e mandados teria uma imediatidade, um sentido de controle, segurança e certeza nunca vistos.

Findo o processo, bastaria gravar todo esse *site* (processo) em um CD e se teria um arquivo eterno, permanente, em mídia de tamanho reduzido.

## 11. Conclusão

Evidente que inúmeros outros fatores devem concorrer para o aumento da efetividade do processo e para a satisfação com os serviços prestados pelo Judiciário. Mas temos convicção de que a exploração da informática certamente contribuirá, e muito, para o aperfeiçoamento do Poder Judiciário.

Lembrando, ainda, o que foi dito por Ovídio Baptista Silva (1997), a respeito da celeridade e solução dos conflitos de interesse, a saber: “Embora se deva reconhecer o inegável mérito das tentativas de modernização de nosso processo, todas elas, como já dissemos, serão incapazes de produzir uma transformação significativa em nossa experiência judiciária. Sem uma profunda e corajosa revisão de nosso paradigma, capaz de torná-lo harmônico com a sociedade complexa, pluralista e democrática da experiência contemporânea, devolvendo ao juiz os poderes que o iluminismo lhe recusara, todas as reformas de superfície cedo ou tarde resultarão em novas decepções”.



E mais adiante continua o mestre: “Como temos insistido em dizer, é indispensável, e mais do que indispensável, urgente, formar juristas que não sejam, como agora, técnicos sem princípios, meros intérpretes passivos de textos, em última análise, escravos do poder, pois o servilismo judicial frente ao império da lei anula o Poder Judiciário que, em nossas circunstâncias históricas, tornou-se o mais democrático dos três ramos do Poder estatal, já que, frente ao momento de crise estrutural e endêmica vivida pelas democracias representativas, o livre acesso ao Poder Judiciário, constitucionalmente garantido, é o espaço mais autêntico para o exercício da verdadeira cidadania”.

Na verdade, pensamos que é chegado o momento que requer muita coragem. Coragem do Judiciário para olhar para si próprio e refletir, ponderar. O surgimento de novas tecnologias é uma realidade. Outras formas de produção de prova estão surgindo. Não que se queiram abolir os meios tradicionais. Não! Os meios ordinários de produção de prova são bons, confiáveis, seguros. Mas outros vêm surgindo, e precisam ser pensados e eventualmente absorvidos.

Hoje em dia o mundo é globalizado, tecnológico, digital, virtual, *cyber*. E nós, membros do Poder Judiciário, temos o dever, a obrigação de trabalhar para que nosso ramo não perca a trilha do progresso. E nesse diapasão, devemos lembrar de conceitos como assinatura digital, criptografia, validade do e-mail como meio de prova, peticionamento por e-mail, intimações eletrônicas, conflitos de leis no espaço cibernético, manifestação da vontade nos contratos celebrados no ciberespaço. São conceitos importantes, especialmente porque novos, inéditos, que darão espaço a toda uma nova safra de doutrinadores e artesãos do direito, que irão misturar e eventualmente até sacudir os nossos dogmas antigos, romanos e seculares, adequando-os ao mundo tecnológico.

Ousemos, pois!

## Referências bibliográficas

- BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Tendências contemporâneas do direito processual civil. *Temas de Direito Processual (3ª série)*. São Paulo: Saraiva, 1984.
- BORGES, Leonardo Dias, MENEZES, Cláudio Armando Couce de. *O moderno processo do trabalho III*. São Paulo: Ed. LTr, 2000.
- \_\_\_\_\_. *O moderno processo do trabalho*. São Paulo: LTr, 1997.
- BULOW, Oskar von. *La Teoría de las Excepciones Procesales y los Presupuestos Procesales*. Buenos Aires, Argentina: Edições Jurídicas Europa-América, 1964.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. São Paulo: Malheiros, 1996.
- FIGUEIRA, Álvaro Reis, SILVA, Carlos Manuel Ferreira da. Recientes tendencias en la posición del juez. In: BORINZONCE, Roberto Omar (Coord.). *El juez y la magistratura* (Tendencias en los albores del siglo XXI). Buenos Aires, Argentina: Rubinzal - Culzoni Editores, 1999.
- LARA, Betina Rizzato. *Liminares no processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.
- LIEBMAN, Enrico Tullio. *Processo de execução*. São Paulo: Saraiva, 1998.
- MONIZ de ARAGÃO, E.D. O processo civil no limiar de um novo século. *Revista Forense*, ano 97, v. 353, jan./fev. 2001.
- SILVA, Ovídio A. Batista da. *Jurisdição e Execução na Tradição Romano-Canônica*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.
- WATANABE, Kazuo. *Da cognição no processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

## Resumo

*O artigo apresenta como a informática pode oferecer um cipoal de soluções, cujo resultado implica atribuir maior velocidade ao processo, sem subverter qualquer princípio que o norteia. Argumenta-se que é preciso deixar de lado a pecha da lentidão, para promover um novo tempo, com o simples uso da informática, dado que o mundo moderno exige soluções modernas. Não faz sentido, no mundo de hoje, o exagerado zelo burocrático no trato com as questões diárias do processo.*

*De nada adianta a criação de juizados especiais de pequenas causas trabalhistas, cíveis, criminais ou federal, se logo após a criação desses juizados, ficam imediatamente assoberbados com milhares de processos, o que culminará na enorme morosidade de que hoje padece toda a Justiça.*

*Conclui-se que é preciso ousar.*